

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Agosto de 2010



Série

Número 148

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta de Sol.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Aviso

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol

Acta número um

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e dez, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de convívio da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, em Assembleia Geral os delegados de turma, convocados para o efeito, estando presentes outros alunos que manifestaram interesse em participar na referida reunião, e que constam da lista de presenças anexa à presente acta, foi dirigida pela Comissão Provisória da futura Associação de Estudantes, contou ainda com a presença da presidente do Conselho Executivo, professora Maria Gabriela Relva Gonçalves Aguiar Pombo, na qualidade de moderadora. Esta reunião obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: Ponto Único: Aprovação dos estatutos da futura Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

À hora marcada na convocatória não se encontravam a maioria dos membros da assembleia, tendo se iniciado os trabalhos da reunião passado trinta minutos da hora marcada. Os trabalhos da assembleia decorreram com a apresentação dos Estatutos em suporte informático, PowerPoint. Ao longo da apresentação foram colocadas questões e solicitados esclarecimentos relacionados com o conteúdo dos vários artigos, nomeadamente sobre o funcionamento dos órgãos sociais, do processo eleitoral, da aquisição de bens e apoios e outros esclarecimentos. Após a apresentação e discussão foi posta à votação o processo de aprovação do documento em análise: primeira proposta: artigo a artigo; segunda proposta: votação por capítulos. A segunda proposta foi aprovada por unanimidade. De seguida procedeu-se ao processo de votação capítulo a capítulo, tendo-se obtido os seguintes resultados: a aprovação foi unânime no capítulo I; capítulo III; capítulo IV; capítulo V e capítulo VI. A aprovação do capítulo II foi por maioria com uma abstenção. Por fim foram dadas algumas informações sobre os procedimentos a tomar para que os estatutos ora aprovados, possam dar seguimento e se possa instituir definitivamente a "Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada por quem dirigiu os trabalhos, ficando em anexo a folha de presenças.

Estatutos da Associação de Estudantes da EBSPS

**Capítulo I
Princípios gerais****Artigo 1.º
Denominação, âmbito e sede**

1. A "Associação de Estudantes da EBSPS", adiante designada por "Associação", é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.
2. A Associação de Estudantes da EBSPS, tem sede na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, na Estrada V Centenário Ponta do Sol.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável às associações.

**Artigo 2.º
Princípios fundamentais**

1. A Associação para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, tem também os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos associativos, implicando também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
 - b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações;
 - c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de actividade.

**Artigo 3.º
Objectivos**

1. A Associação tem como objectivos:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - d) Criar espaços e actividades lúdicas para dinamizar a escola;
 - e) Divulgar o Regulamento Interno da Escola e os Estatutos da Associação junto da comunidade escolar;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem o presente estatuto.

**Capítulo II
Sócios efectivos****Artigo 4.º
Denominação, direitos e deveres**

A qualidade de sócio efectivo da Associação implica estar matriculado no 3.º ciclo do ensino básico e secundário Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, e frequentar como aluno a referida escola.

**Artigo 5.º
Direitos dos sócios efectivos**

1. Os sócios efectivos têm como direitos:
 - a) Participar na Assembleia Geral
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como para cargos associativos;
 - c) Possuir um cartão de sócio efectivo;
 - d) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - e) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo décimo terceiro;
 - f) Sugerir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse para a vida estudantil.

Artigo 6.º
Deveres dos sócios efectivos

1. Os sócios efectivos têm como deveres:
 - a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - b) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - c) Participar activamente nas suas actividades;
 - d) Respeitar o disposto neste estatuto;
 - e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem o presente estatuto;
 - f) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

Capítulo III
Órgãos

Artigo 7.º
Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º
Mandato

O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de dois anos (correspondendo a dois anos lectivos).

Artigo 9.º
Regulamento Interno

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer ao presente estatuto, regulamentando a sua aplicação, bem como o Regulamento Interno da Escola.
3. Todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados terão obrigatoriamente de elaborar uma acta.

Artigo 10.º
Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 11.º
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes do 3.º ciclo de ensino básico e secundário, em pleno uso dos seus direitos, matriculados na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, designando-se como sócios efectivos.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 12.º
Competência

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a Associação;
 - b) Aprovar e/ou alterar os estatutos.

Artigo 13.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, sugerir e participar na Assembleia Geral. Compete também a Mesa manter actualizada uma lista onde conste todos os membros da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, a hora e o local da reunião deve conter a respectiva ordem de trabalhos.
4. Aquando da afixação da convocatória, deve ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano.
6. Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
 - a) Apedido da Direcção;
 - b) Apedido do Conselho Fiscal;
 - c) Mediante requerimento subscrito com pelo menos 1/3 dos sócios efectivos.

Artigo 14.º
Funcionamento

A Assembleia Geral, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, de todos os estudantes matriculados no 3.º ciclo do ensino básico e secundário em pleno uso dos seus direitos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos.

Artigo 15.º
Competência

1. Ao presidente compete:
 - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
 - b) Usar o voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da Assembleia Geral;
 - d) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
 - e) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.
2. Ao vice-presidente compete:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
3. Ao secretário compete:
 - a) Prover o expediente da mesa;
 - b) Elaborar as actas das sessões;
 - c) Executar todos os serviços que lhe forem solicitados pelo presidente.

Artigo 16.º Direcção

1. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o presidente tem o voto de qualidade.
3. Em todas as reuniões da Direcção será lavrada uma acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada pelos secretários e por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 17.º Competência

1. À Direcção compete:
 - a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o plano de actividades, bem como as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
 - e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
 - f) Nomear de entre os membros dos órgãos sociais seus representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;
 - g) Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, compreendendo as respectivas actividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior;
 - h) Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que diz respeito a títulos associativos;
 - i) Completar as omissões dos estatutos e regulamentos;
 - j) Afixar o seu relatório de actividades logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada;
 - k) Criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Artigo 18.º Competências dos membros da Direcção

1. Ao presidente da Direcção compete:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - b) Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c) Todos os documentos necessários para o pagamento das despesas da Associação são assinados por dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma assinatura do presidente ou do tesoureiro.
2. Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Ao tesoureiro compete:
 - a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
 - b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - c) Assinar conjuntamente com o presidente ou outro membro da Direcção em que tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos;
 - d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual, será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas a Direcção quando esta lhe exigir;
 - e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.
4. Ao secretário compete:
 - a) Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) Assinar com o presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
 - c) Coadjuvar o presidente em todos os assuntos da Associação.

Artigo 19.º Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoal e solidariamente responsável por todos os actos e medidas tomadas de acordo com os restantes membros deste órgão.

Artigo 20.º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vogal e um secretário.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;
 - b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei; ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.

Capítulo IV Finanças e património

Artigo 21.º Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido por entidades públicas e privadas, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos.

2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas provenientes das receitas acima descritas.

Artigo 22.º
Património

Constitui património da Associação todos os bens cedidos pelas entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua actividade.

Capítulo V
Eleições

Artigo 23.º
Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos sociais que são: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os actos eleitorais são bianuais e decorrem no início do ano lectivo.
3. Caso seja a 1.ª vez que esteja a ser constituída uma associação de estudantes, compete a um grupo de alunos, um mínimo de 10%, representantes do estabelecimento de ensino em apreço, afixar um aviso em todos os edifícios onde habitualmente decorrem as actividades escolares e onde conste a data da realização da Assembleia Geral de Alunos, local e ordem de trabalhos, designadamente aprovação de um projecto de estatutos e eleição de uma Comissão Eleitoral, a qual será responsável por todo o processo eleitoral, com antecedência mínima de 15 dias.
4. A Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral de Alunos é composta por três alunos.
5. As listas de candidatura devem ser entregues à Comissão Eleitoral, até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos.
6. Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao acto eleitoral, são identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, prevalecendo a ordem de entrada.
7. As listas são posteriormente afixadas em local designado para o efeito, tais como: sala de convívio dos alunos e/ou no átrio do primeiro piso, logo após a verificação pela Comissão Eleitoral.
8. Todo o processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, incluindo a elaboração do caderno eleitoral.
9. As listas candidatas podem nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.
10. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, são apreciadas pela Comissão Eleitoral, ultrapassando este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos.

Se a impugnação for julgada procedente, tem lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de quinze dias.

11. Podem as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.
12. A admissão de candidaturas só se efectua com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis do presente estatuto. A Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura sendo a sua decisão inapelável e a elaboração da acta do apuramento do resultado eleitoral.

Artigo 24.º
Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na EBSPS, a partir do 3.º ciclo do ensino básico no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 25.º
Eleição dos órgãos

1. Os órgãos sociais a que se refere este estatuto são eleitos, mediante convocatória para o efeito, deve processar-se com os seguintes critérios:
 - a) Por sufrágio universal, directo e secreto.
2. Vence as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 26.º
Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tomam posse até trinta dias após o acto eleitoral, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pela Comissão Eleitoral nos casos em que houver lugar.

Capítulo VI - Disposições finais
Artigo 27.º
Revisão

As deliberações sobre alteração dos estatutos são tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com o voto favorável de 3/4 da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 28.º
Dissolução

A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Artigo 29.º
Omissão

Os casos omissos são resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da associação em apreço, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)